



Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Perguntas e respostas

➤ Informações Gerais

- Objetivo do TAC
- Vigência

➤ Abrangência

- Contas sujeitas às regras do TAC

➤ Movimentação de Recursos

- Movimentações permitidas

➤ Restrições

- Restrição de movimentações
- Naturezas jurídicas previstas no TAC

➤ Situações especiais - Excepcionalidades

- Exceções às restrições
- Contas do FUNDEB;
- Contas do FNS;
- Todas contas de repasse – para tributos retidos

➤ Soluções e Sistemas do BB para atendimento ao TAC

- Autoatendimento Setor Público – ASP
- Ordens Bancárias Estaduais e Municipais – OBN
- Soluções em Pagamento – PGT/PAG (Padrão Febraban)

➤ Códigos de finalidade para indicação das exceções do TAC

- Descrição dos códigos

➤ Outros questionamentos

- Perguntas elaboradas por entidades de governo e pelos estados e municípios.

➤ Escolha de sistemas de transferência eletrônica de arquivos



Informações gerais

1) Qual o objetivo do TAC firmado com o Ministério Público Federal – MPF e com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU?

O objetivo do TAC é prevenir os desvios de recursos da União repassados aos Estados e Municípios e que devem, obrigatoriamente, ser utilizados em suas finalidades específicas.

O TAC prevê a implementação de medidas para garantir o pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, exclusivamente, por meio de transações que permitam rastrear a movimentação desses valores, restringir a realização de saques em espécie e impedir a transferência de verbas para outras contas dos órgãos públicos, quando não houver indicação de finalidade que justifique tal movimentação.

O Banco do Brasil não tem competência para definir as regras e exceções necessárias à execução dos recursos repassados pelo Governo Federal no âmbito dos Decretos 6.170/07 (transferências voluntárias) e 7.507/11 (transferências legais). Essa competência cabe à CGU, em conjunto com o MPF.

2) A partir de que data deverão ser cumpridas as regras previstas no TAC?

A partir de **04/09/2017** a movimentação dos recursos ao amparo dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011, em todo o País, somente será realizada de acordo com o regramento do TAC. O TAC foi formalizado originalmente em 06/12/2016, com vigência a partir de 15/01/2017. Contudo, por decisão do MPF e da CGU, o Termo foi suspenso nesse período (15/01/2017 a 03/09/2017), a fim de permitir a adequação de Estados e Municípios às regras do TAC, inclusive para ajustes em sistemas próprios de emissão e pagamento de ordens bancárias.

As regras do TAC já vinham sendo adotadas Estados e Municípios de Maranhão e Tocantins, por conta de decisões anteriores da Justiça Federal naqueles Estados, que atenderam ações judiciais movidas pelo MPF.



Abrangência

3) Quais as contas estão sujeitas ao cumprimento do TAC?

Estão sujeitas ao TAC as contas específicas de repasses de recursos federais na forma dos Decretos 6.170/2007 (transferências voluntárias) e 7.507/2011 (transferências legais).

As contas específicas de transferências voluntárias referidas no Decreto 6.107/2007 movimentadas por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV não estão abrangidas pelas regras do TAC, tendo em vista que a movimentação financeira é rastreada pelo SICONV.

4) A Conta Única do Estado ou Município está sujeita ao TAC?

Não. Apenas as contas específicas que movimentam recursos na forma dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011 estão sujeitas ao TAC.

5) Por que os Estados e Municípios têm de cumprir os termos do TAC se o instrumento foi firmado com o BB?

Apesar do TAC ter sido firmado com o BB, é de responsabilidade dos entes públicos garantir a aplicação dos recursos federais nas finalidades a que se destinam e na forma dos Decretos 6.170/2007 (transferências voluntárias) e 7.507/2011 (transferências legais). Ademais, os gestores públicos estão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-lei nº 201/1967 (Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Complementar nº 64/1990 (Inelegibilidade).

6) Apenas os Estados e Municípios que mantêm contas no BB estarão sujeitos ao cumprimento das determinações do TAC?

Não. Além do BB, o MPF e a CGU firmaram TAC semelhante com a Caixa Econômica Federal.



Movimentação de Recursos

7) Que tipo de movimentação de recursos é permitida pelo TAC?

Os recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito dos Decretos 6.170/2007 e 7.507/2011, são mantidos em contas específicas e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Restrições

8) Quais são as restrições de movimentação nas contas específicas abrangidas pelo TAC?

i. Só será permitida a movimentação por meio de transações que registrem CPF/CNPJ dos beneficiários e respectivos dados bancários (banco/agência/conta) creditados, de forma a garantir a rastreabilidade dos pagamentos;

ii Os saques em espécie estão limitados a R\$ 800,00, por transação, para pagamentos exclusivamente aos prestadores de serviço pessoas físicas, que não possuam conta corrente, via Ordem de Pagamento, sendo vedados pagamento em espécie para pessoas jurídicas.

iii. Os pagamentos de boleto, fatura de concessionária de serviço público e guia de arrecadação de tributos são condicionados ao registro do CPF/CNPJ do destinatário;

iv Serão impedidas transferências da conta específica para crédito de contas cuja titularidade possua uma das seguintes naturezas jurídicas de governo:

- 102.3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou Distrito Federal;
- 103.1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal;
- 120.1 - Fundo Público.
- 123.6 - Estado ou Distrito Federal
- 124.4 – Município

9) Haverá algum bloqueio nas contas específicas que não cumprirem o TAC?

Não. Contudo, a movimentação dos recursos será realizada observando as regras do TAC. O não cumprimento das regras definidas tanto no TAC, como na legislação vigente, poderá sujeitar o Banco e o governo estadual ou municipal a medidas punitivas por parte do MPF e da CGU.



Situações especiais – excepcionalidades

10) É possível transferir recursos para as contas cujos titulares possuam natureza jurídica impedida pelo TAC?

Sim. Nas situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de uma das finalidades definidas pelo MPF e pela CGU, serão permitidas transferências eventuais para outras contas cujos titulares possuam, na base de dados CNPJ da Receita Federal do Brasil, naturezas jurídicas de órgãos públicos: 102.3 – Órgão Público do Poder Executivo Estaduais ou Distrito Federal; 103.1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal; 120.1 – Fundo Público; 123.6 – Estado ou Distrito Federal; e 124.4 – Município.

11) Quais são as exceções permitidas pelo TAC para transferência de recursos para outras contas de órgãos públicos?

O MPF e a CGU definiram as seguintes exceções, denominadas finalidades, que preveem a realização de transferências para outras contas bancárias de titularidade dos Estados e Municípios:

- I. **Transferência Tributos retidos** – Permite a movimentação entre contas do próprio ente público com a finalidade de transferência de tributos retidos no ato do pagamento a fornecedores. Esta regra se aplica a todas as contas que recebem recursos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 (transferências voluntárias) e 7.507/2011 (transferências legais);
- II. **Fundeb: Transferência Folha de Pagamento** – Permite realizar transferências excepcionais para outras contas centralizadoras da folha de pagamento dos profissionais da educação;
- III. **Fundeb: Ressarcimento por escola municipalizada** – Permite realizar transferências excepcionais das contas do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal;
- IV. **Fundeb: Retificação de arrecadação** – Permite transferências excepcionais para realização de ajustes na arrecadação estadual decorrente de restituições de tributos e alterações de códigos de receitas recolhidas erroneamente pelos contribuintes;
- V. **Fundeb: Transferência para transporte escolar municipal** – Permite transferências excepcionais da conta do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal referente ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino;
- VI. **FNS: Transferência Folha de Pagamento** – Permite transferências excepcionais para outras contas centralizadoras da folha de pagamento dos profissionais da saúde;



- VII. **FNS: Transferência Município sem Gestão Plena da saúde** – Permite transferências para outras contas de órgãos do Poder Executivo Municipal, de Fundos Públicos, ou de Município, para prefeituras que não tenham alcançado a gestão plena da saúde;
- VIII. **FNS: Pagamento a Prestadores públicos de saúde** – Permite transferências para pagamento aos prestadores públicos de saúde de qualquer esfera do governo; e
- IX. **FNS: Pagamento a Pesquisas de saúde** – Permite transferências para contas correntes de instituições públicas de ensino e pesquisa.



Soluções e Sistemas do BB para atendimento ao TAC

12) Quais as soluções e sistemas o BB disponibilizará aos Estados e Municípios para atendimento ao TAC?

O Banco do Brasil disponibiliza aos seus clientes diferentes soluções/sistemas que estão adequados às regras do TAC. Abaixo descrevemos cada um deles.

- **Autoatendimento ao Setor Público – ASP:** canal de autoatendimento, via Internet, que integra em um único ambiente soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes do setor público;
- **Ordens Bancárias Estaduais e Municipais – OBN:** sistema que processa pagamentos eletronicamente por meio da emissão de ordens bancárias, mediante troca de arquivos, auxiliando no controle da execução orçamentária, financeira e contábil do cliente; e
- **Soluções em Pagamento – PGT:** Conjunto de serviços que viabiliza, de forma automatizada, o pagamento de compromissos assumidos com fornecedores, funcionários e prestadores de serviços, utilizando arquivos para envio dos dados dos pagamentos.

Todas as soluções acima mencionadas estão disponíveis no portal do BB (www.bb.com.br), onde o cliente poderá acessar o Autoatendimento Setor Público, ou aplicativo GestãoMax, por meio do qual, caso o cliente não tenha tecnologia própria para troca de arquivos, poderá instalar e utilizar o OBN ou o PGT, conforme sua escolha.



Códigos de finalidade para indicação das exceções do TAC

13) Quais os códigos de finalidade devem ser utilizados nas exceções do TAC e como indicá-los nos sistemas do BB?

Para realizar as transferências excepcionais atendendo ao regramento do TAC, por meio de sistemas automatizados de troca de arquivos (OBN e PGT), deverão ser utilizados os seguintes códigos de finalidade:

Canal de atendimento	
Finalidade	OBN BB e PAG/PGT (CNAB) Indicar os seguintes códigos
Transferência Tributos Retidos	50
Transferências municípios sem Gestão Plena Saúde	51
FOPAG (Fundeb e FNS)	52
Pagamento a prestadores públicos de saúde	53
Pagamento a pesquisas de saúde	54
Ressarcimento por escola municipalizada	55
Retificação de arrecadação	56
Transferência para transporte escolar municipal	57

Nota 1: A indicação da finalidade nas transferências excepcionais é de competência do Estado ou Município, respondendo o gestor público pela sua veracidade perante o MPF e CGU.

Nota 2: A finalidade deve ser indicada nos seguintes campos dos arquivos transmitidos eletronicamente: Campos 335 a 337 do OBN; e campo 23-A do CNAB240. Peça à sua agência de relacionamento o leiaute dos arquivos de acordo com o sistema que o Estado/Prefeitura utiliza: OBN ou PGT.

Nota 3: Os códigos de finalidade descritos acima não excluem nem sobrepõem a codificação de despesas com ações de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na movimentação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, devendo o gestor público adotá-la de acordo com a normatização daquele Órgão.

Nota 4: Os códigos de finalidade adotados pelo BB foram uniformizados em 2 (dois) dígitos e com a mesma numeração nos dois sistemas de transmissão de arquivos (OBN e PGT) em atendimento à solicitação do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, órgão de assessoramento ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Nota 5: Para os clientes que utilizarem o Autoatendimento ao Setor Público – ASP a finalidade será apresentada no momento em que for selecionada a opção de transferência para uma das cinco naturezas jurídicas impedidas pelo TAC (102.3; 103.1; 120.1; 123.6; ou 124.4), bastando indicar a finalidade correspondente.

**Outros questionamentos**

Obs. Os questionamentos listados abaixo são uma coletânea das perguntas feitas pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)¹, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)², Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN)³, órgão de assessoramento ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), bem como de alguns Estados e Municípios que enviaram ofícios diretamente ao BB, cujas respostas foram baseadas, em sua maioria, em posicionamento da CGU⁴.

14) É possível transferir os recursos do Fundo de Saúde para outra unidade gestora do ente federado, uma vez que o processo licitatório e o empenho, liquidação e pagamento estejam a cargo dessa unidade?

Não. Os recursos do Fundo de Saúde^a, o qual deve ser constituído em unidade orçamentária^b e gestora^c, na forma do artigo 14 da Lei Complementar 141/2012, devem ser movimentados diretamente da conta dos respectivos fundos para os beneficiários finais, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no TAC.

- a. Os Fundos de Saúde devem estar inscritos no CNPJ na condição de matriz, com a natureza jurídica 120.1 (Fundo Público), na forma da IN RFB nº 1.143/2011;
- b. Unidade Orçamentária – É o segmento da administração direta no qual o orçamento da União consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição; e
- c. Unidade Gestora – É a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

15) Como se dará a operacionalização da OBTV para o conveniente, que somente ocorre sob autorização da autoridade máxima do concedente ou contratante, no SICONV, a exemplo de devolução do saldo do convênio, referente a contrapartida?

As contas movimentadas por meio de OBTV não estão abrangidas pelo TAC.

¹ Questionamento apresentado em Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS, nº 001/2007.

² Idem.

³ Nota Técnica do Grupo de Gestores das finanças Estaduais - GEFIN do Conselho Nacional de Políticas Fazendária – CONFAZ, de 05/04/2017.

⁴ Fonte: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Notas Técnicas Nº 819/2017/GAB DS/DS/SF, 985/2017/GAB DS/DS/SFC e 1052/2017/GAB DS/DS/SFC) e Fundo Nacional de Saúde - FNS



16) Como dar operacionalidade à figura da Unidade Executora, instituída no SICONV a partir da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 495, de 06/12/2013 – DOU, de 09/12/2013, uma vez que os recursos financeiros precisarão ser transferidos da conta do convênio, que é titulada pelo convenente (Estado ou Secretaria/Órgão), para a conta bancária de outro órgão do Estado, que é a Unidade Executora, para que realize a execução física e financeira do convênio?

As contas movimentadas por meio de OBTV não estão abrangidas pelo TAC.

17) Como serão operacionalizados pelo Banco do Brasil os recursos de convênios/contratos de repasses relativos aos tributos incidentes nos pagamentos a fornecedores que, atualmente, são transferidos das contas bancárias dessas operações para as respectivas contas bancárias tituladas pelo Estado destinadas a arrecadarem os tributos específicos para recolhimentos em suas respectivas datas da agenda tributária aos credores finais? O SICONV estaria preparado para dar essa informação?

Nesta situação, o convenente ou unidade executora deve indicar no momento da transferência a finalidade “Retenção de Tributos”, na forma prevista no TAC.

18) Qual tratamento será dispensado aos convênios/contratos de repasse não operados por OBTV, no SICONV, com relação às movimentações financeiras relativas aos tributos, bem como, às transferências de recursos devidas às Unidades Executoras definidas pela Portaria Interministerial 495, de 06/12/2013 – DOU de 09/12/2013?

Para as movimentações financeiras relativas a tributos, deve-se utilizar a finalidade “Retenção de Tributos” no momento da transferência.

Quanto às transferências de recursos relacionadas às Unidades Executoras, o Decreto 6.170/2007 dispõe em seu artigo 10º, parágrafo 3º o seguinte:

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

1 – movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse); (nosso grifo)

As movimentações devem se dar a partir da conta específica do convênio e, de acordo com o Decreto, os pagamentos relativos à execução do convênio devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.



19) Qual tratamento será dispensado aos convênios/contratos de repasse firmados antes do advento do SICONV e ainda não concluídos, que contam ou poderão contar com a figura da Unidade Executora, que será responsável pela execução física e financeira do convênio?

Deve-se observar as mesmas orientações aplicáveis aos demais convênios, informando-se, a cada transferência não destinada a um beneficiário final, a motivação/finalidade (folha de pagamento, tributos, etc.).

20) No tocante aos termos de compromisso OGU/PAC, qual o tratamento que o Banco do Brasil dispensará às movimentações financeiras dessas operações, considerando que não são cadastradas no SICONV, mas contam ou poderão contar com a figura da Unidade Executora, que será responsável pela execução física e financeira da operação?

A movimentação deverá ocorrer de modo que os recursos sejam transferidos da conta corrente do convênio diretamente para o beneficiário final, sempre pelo conveniente, ainda que demandado pela Unidade Executora. Há a possibilidade de o convênio ser firmado diretamente com a Unidade Executora que fará diretamente a movimentação financeira.

21) Como serão tratadas pelo Banco do Brasil as transferências dos recursos financeiros dos tributos retidos em cada pagamento, das respectivas contas das operações para as contas bancárias do Estado arrecadador desses tributos, para os recolhimentos aos credores finais nas suas respectivas datas da agenda tributária vigente?

Nesta situação, o conveniente ou unidade executora deve indicar no momento da transferência a finalidade “Retenção de Tributos”, na forma prevista no TAC.

Ressalte-se que não é competência do Banco do Brasil fazer o cálculo do tributo, retenção nem mesmo o respectivo recolhimento, cabendo ao titular da conta realizar o referido cálculo, retenção e registro da transferência para conta própria de arrecadação, na qual será realizada o recolhimento, mediante a indicação da finalidade autorizada pelo TAC.

22) Como serão tratadas pelo Banco do Brasil as retenções de valores da Lei Anticalote, legislação existentes em alguns Estados, a exemplo do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 12.949/2014), cujos pagamentos são transferidos provisoriamente para uma conta bancária do próprio Estado



(conta de autenticação)? A finalidade desta transferência é autenticar guia de depósito sem código de barras.

O TAC não prevê a movimentação de valores para contas dos entes públicos com o propósito de provisão de pagamento a ser efetuado. Entende-se que uma exceção nesse sentido não é pertinente, uma vez que tal prática vai contra os objetivos do TAC.

Nota: O pagamento de guias e títulos pode ser realizado diretamente das contas específicas de repasse com a indicação do CNPJ do beneficiário do recurso, emissor da guia do pagamento efetuado.

23) Como serão tratados os pagamentos de retenções cujos documentos de autenticação não possuem possibilidade de pagamento eletrônico, a exemplo da Guia de Recolhimento da União – GRU. Estes pagamentos são transferidos provisoriamente para uma conta bancária do próprio Estado (conta de autenticação) com a finalidade de quitação da guia no banco.

O pagamento de guias e títulos deve ser realizado diretamente das contas específicas de repasse. As guias que eventualmente não tenham o código de barras também podem ser pagas diretamente das contas específicas, mediante utilização de campos específicos para aqueles entes que utilizam os sistemas automatizados de troca de arquivos, como o OBN e PGT.

24) Como serão viabilizados os repasses para outras secretarias de recursos de vigilância sanitária que também executam recursos do Fundo Nacional de Saúde? Nestes casos há uma movimentação bancária da conta de transferências recebida do SUS para a conta da secretaria que executa a despesa.

Nesta situação a Unidade responsável pela movimentação do fundo municipal de saúde deve realizar os respectivos pagamentos aos destinatários finais dos recursos executados pelas demais secretarias (vide item 14).

25) O IRRF retido da folha salarial do Fundeb deve ser considerado como “Transferência Tributo Retido” ou “Folha de Pagamento”?

Deverá ser utilizada a finalidade “Transferência tributos retido”.

26) Qual finalidade deve ser utilizada nas consignações relativas ao plano de saúde dos servidores públicos estaduais da educação quando o



recurso for transferido para conta de titularidade do respectivo fundo do plano de saúde?

Desde que o item faça parte da remuneração devida aos profissionais do magistério, na forma prevista na legislação emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, eventuais encargos devidos pelo empregador transferidos para as naturezas jurídicas vedadas pelo TAC deverão ter a indicação da finalidade “Folha de Pagamento”.

27) Poderá ser utilizado o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, sendo os recursos repassados a outro órgão estadual, inclusive para pagamento de faturas e tributos. Tal situação ocorre principalmente na execução das despesas da função Saúde, que são executadas pelas Unidades Gestoras da Agências de Desenvolvimento Regional ADRs.

Nesta situação a Unidade responsável pela movimentação do fundo municipal de saúde deve realizar os respectivos pagamentos aos destinatários finais dos recursos executados pelas demais secretarias (vide item 14).

28) Para despesas no exterior referentes à importação de equipamentos, materiais e medicamentos com recursos do SUS, em que conta deverá ser realizado o débito do fechamento do contrato de câmbio?

O débito deve ser feito diretamente na conta específica de repasses.

Outros questionamentos⁵

29) Em função das regras do TAC, os Estados não mais utilizarão os seus SIAFIs? Neste caso, poderia ocorrer a perda de controle na execução orçamentária e Financeira dos Estados, transparência.

Os estados continuarão a usar os mesmos sistemas atuais para pagar seus fornecedores, bem como para transferir recursos a crédito de contas de entes governamentais, nas situações excepcionais previstas no TAC.

Nos casos em que for necessário creditar contas de governos, os Estados indicarão a finalidades do pagamento nos respectivos sistemas na forma do item 13.

⁵ Questionamentos oriundos de Estados e Municípios.



30) É possível utilizar cartão na movimentação de recursos repassados às caixas escolares, nas quais, atualmente é permitido o saque em espécie?

As caixas escolares são entes de personalidade jurídica de direito privado, portanto, as movimentações de recursos a crédito destas não estão vedadas pelo TAC. Quanto ao saque em espécie, é permitido diretamente da conta da caixa escolar, vinculada ao PDDE, desde que atendido o limite legal estabelecido pelo gestor do recurso, no caso o FNDE.

31) Quantos saques podem ser feitos na boca do caixa?

Os saques em espécie são para pagamentos exclusivos aos prestadores de serviços pessoas físicas sem conta corrente bancária, sendo vedados pagamentos em espécie para pessoas jurídicas. Estão limitados a R\$ 800,00, por transação, não cabendo ao Banco do Brasil fazer o controle da quantidade de pagamentos por beneficiário.



Escolha de sistemas de transferência eletrônica de arquivos

32) Dentre os sistemas do BB, qual o que melhor se adequa às regras do TAC.

Todos os sistemas do Banco que realizam movimentação de recursos de repasses federais estarão adequados às regras do TAC, no entanto, o OBN é o que oferece mais funcionalidades adequadas ao cliente setor público, como por exemplo, o fato de o cliente não ter necessidade de desenvolvimento de tecnologia, pois o Banco disponibiliza o aplicativo BB GestãoMax, módulo Empenho, de forma gratuita. Além disso, o OBN tem as seguintes características:

- a) Realiza todos os tipos de pagamentos de forma ágil, segura e em meio eletrônico;
- b) Não há cobrança de tarifas para os débitos realizados nas contas receptoras dos repasses federais;
- c) O cliente recebe retorno diário e detalhado de toda sua movimentação;
- d) Poderá ser utilizado para movimentar as demais contas do cliente (não receptoras de repasses federais);
- e) Permite a emissão de OB Fatura para pagamento de boletos de cobrança dos fornecedores/prestadores de serviços, mediante registro do CPF/CNPJ do beneficiário;
- f) Permite a emissão de ordens de pagamento para pessoas físicas que prestem serviços aos Estados e Municípios e que não possuam conta corrente para crédito (limitado à R\$ 800,00 por pagamento).